



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 510 - Física e Química

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

27^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 510 - Física e Química

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
287	6077117072	GLÓRIA MARIA PIRES DA SILVA LEITE SEQUEIRA	150137 - Agrupamento de Escolas Alcáides de Faria, Barcelos	EXT	15	TEMPORÁRIO	
917	6978046124	JULIANA SOFIA SILVA CORREIA	152225 - Agrupamento de Escolas Aurélia de Sousa, Porto	EXT	18	TEMPORÁRIO	
962	6624053119	CRISTIANA CARNEIRO MENDES	152067 - Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia, Maia	EXT	14	TEMPORÁRIO	
969	5161510145	SUSANA ALEXANDRA CORREIA FERNANDES	170112 - Agrupamento de Escolas da Ericeira, Mafra	EXT	C	TEMPORÁRIO	
978	3783237610	PAULA MARIA DE OLIVEIRA SOARES	151671 - Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira	EXT	15	TEMPORÁRIO	
1015	1572147814	CÁRMEN GORÉTI VIEIRA RATOLA	151178 - Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira	EXT	11	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).